



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



PREGÃO PRESENCIAL SRP 008/2019-01 FMS
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área de saúde, sendo plantões médicos e de enfermeiros, consultas especializadas, realização de cirurgias, realização de ultrassonografias e outros exames clínicos para atender a demanda dos pacientes do Sistema Único de Saúde no Hospital Municipal Oscar Déa, em Anapu/PA, conforme especificado no [Anexo I - Termo de Referência](#).

2. JUSTIFICATIVA

Ao Estado incumbe a missão constitucionalmente orientada de promover a saúde e garantir o acesso universal, igualitário e integral às ações e serviços de saúde, seja qual for o nível de complexidade, através do Sistema Único de Saúde. O Município de Anapu – PA é habilitado em Gestão Plena do SUS devendo garantir o acesso universal, igualitário e integral ao SUS. O SUS é uma rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, a qual toma como premissa a descentralização com direção única em cada esfera de governo. É fácil constatar que, pelo princípio da descentralização, que aos municípios compete à grande maioria das incumbências do SUS, com o apoio técnico e financeiro da União e dos Estados. Assim sendo, cabe ao gestor municipal de saúde fazer o levantamento das disponibilidades físicas, financeiras e humanas da rede pública sob sua gestão, para garantir a universalidade e integralidade do acesso da população própria e referenciada aos serviços de saúde, considerando a demanda existente, através de ações próprias ou utilizando-se da colaboração de terceiros no cumprimento deste mandamento constitucional. Neste sentido, cumprirá ao gestor em saúde, contratar os serviços necessários para assegurar que a Rede Municipal de Saúde de Anapu – PA atenda à população Anapuense.

3. DESCRIÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1 A proposta deverá ter a descrição dos serviços, quantidades e os valores unitários e valores totais, validade das propostas.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	V. MÉDIO UNITÁRIO	V. MÉDIO TOTAL
1	CIRURGIA:VASECTOMIA	110,00	serviço	566,667	62333,37
2	CIRURGIAS:LAQUEADURA	200,00	serviço	806,667	161333,4
3	CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM OFTAMOLOGIA,	350,00	serviço	171,667	60083,45
4	CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM DERMATOLOGIA,	500,00	serviço	171,667	85833,5
5	CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM ENDOSCOPIA,	480,00	serviço	238,333	114399,84
6	EXAME ESPECIALIZADO COLONOSCOPIA,	400,00	serviço	238,333	95333,2
7	CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM PSIQUIATRIA,	120,00	serviço	190	22800
8	CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM PEDIATRIA,	500,00	serviço	190	95000
9	ULTRASSONOGRAFIA ABDOME TOTAL,	960,00	serviço	141,667	136000,32
10	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOME SUPERIOR,	980,00	serviço	115	112700
11	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOME INFERIOR,	980,00	serviço	115	112700
12	ULTRASSONOGRAFIA DE RINS,	900,00	serviço	115	103500
13	ULTRASSONOGRAFIA DE PARTES MOLES	800,00	serviço	115	92000
14	ULTRASSONOGRAFIAS PÉLVICA	1.000,00	serviço	115	115000
15	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE,	600,00	serviço	115	69000
16	ULTRASSONOGRAFIA DE MAMA BILATERAL,	500,00	serviço	115	57500
17	ULTRASSONOGRAFIA PRÓSTATA,	400,00	serviço	115	46000
18	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL,	1.500,00	serviço	115	172500
19	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA	2.000,00	serviço	115	230000
20	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	680,00	serviço	115	78200
21	MÉDICO PLANTONISTA:URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PLANTÃO DE 12 HORAS,	350,00	serviço	1250	437500
22	MÉDICO PLANTONISTA:URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PLANTÃO DE 24 HORAS,	460,00	serviço	2500	1150000



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



23	PLANTÕES ENFERMEIROS 12 HORAS	700,00	serviço	390	273000
24	SERVIÇOS MÉDICOS DE OBSTETRÍCIA EM SOBRE AVISOS DE 24 HORAS,	365,00	serviço	2533,333	924666,545
25	DIREÇÃO CLÍNICA,	15,00	serviço	6766,667	101500,005
26	MEDICO AUDITOR - TFD	15,00	serviço	6766,667	101500,005
27	CONSULTAS ESPECIALIZADAS DO NASF - GINECOLOGISTA	15,00	serviço	190	2850
				Valor Total	5.013.233,64

4.2. As consultas deverão ser realizadas no pronto atendimento do Hospital Municipal Oscar De Déa, conforme a demanda no período dos plantões;

4.3. A Secretaria Municipal de Saúde indicará a quantidade mensal de médicos necessários para execução dos serviços.

4.4. A empresa contratada deverá observar na execução dos serviços mencionados, os regulamentos e as normas da saúde pública e as normas da ética profissional;

4.4. Manter rigorosamente em dia as suas obrigações para com o Conselho Regional de Medicina – CRM e Conselho Regional de Enfermagem - COREN

4.5. Manter o ambiente de trabalho em constante higiene e desinfecção para a prevenção contra a infecção hospitalar e outros tipos de contaminação;

4.6. Aplicar e utilizar na execução dos serviços, equipamentos e materiais adequados, assim como os medicamentos com prazo de validade não expirado;

4.7. A responsabilizar-se técnica e clinicamente pelos serviços oferecidos;

4.8. A promover a manutenção dos registros e a atualização dos prontuários dos pacientes atendidos;

4.9. A apresentar até o último dia útil de cada mês neste instrumento as Notas Fiscais de Prestação de Serviços, acompanhadas das relações dos pacientes atendidos e respectivas solicitações devidamente aprovadas pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde;

4.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial, resultantes da execução do Contrato.

4.11. Dar tratamento cordial e respeitoso com os pacientes.

4.12. Aplicar a melhor técnica e tratamentos existentes com vista a melhor qualidade e resolutividade do serviço prestado.

5. DA FORMA E PERIODO DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS.

5.1. Os serviços serão executados de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de Saúde Mediante empenho.

5.2. Os Serviços deverão ser realizados, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.

5.3 Os pacientes encaminhados para realização de cirurgias em casos de urgência/emergência deverão ser atendidos imediatamente para as devidas intervenções;

6. DOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

6.1. A EXECUÇÃO dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração da Contratante, com atribuições específicas, devidamente designadas pela autoridade competente. (Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93).

7. DA REALIZAÇÃO PELO TIPO DE LICITAÇÃO.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



Modalidade de Licitação/Tipo de Licitação: Pregão Presencial SRP, SISTEMA DE REISTRO DE PREÇO Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

8.1 Demonstrar sua capacidade técnica para realização dos procedimentos, através da apresentação de toda documentação relativa:

8.1.1 À comprovação da regularidade da empresa perante o Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará;

8.1.2 À designação de Responsável Técnico pelos serviços da empresa, conforme legislação vigente;

8.1.3 À comprovação da especialidade médica dos profissionais que prestarão o serviço objeto deste contrato, bem como as suas devidas inscrições junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará;

8.1.4 À documentação relativa ao vínculo jurídico dos profissionais que prestarão o serviço junto à CONTRATADA.

8.1.5 À comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.

8.2. Disponibilizar atendimento através de médicos habilitados nas especialidades relacionadas, conforme o Conselho Federal de Medicina, preservando situações já estabelecidas, presentes e atuantes nas instalações e horários indicados pela CONTRATANTE;

8.4. Responsabilizar-se pela realização de todo o procedimento, incluindo avaliação, atendimento, orientação e demais atividades de competência do médico;

8.5. Apresentar ao fiscal do contrato, sempre antecipadamente à prestação do serviço, com no mínimo três dias de antecedência, a escala dos profissionais que prestarão o serviço.

8.6. Providenciar eventuais substituições e reforços, para cumprimento de escalas de plantões e/ou serviços necessários;

8.7. Encaminhar com antecedência comunicação de substituição para conhecimento e apreciação do CONTRATANTE;

8.8. Substituir membro da equipe que, à critério do CONTRATANTE, não esteja atuando em cumprimento do objeto contratado e das rotinas estabelecidas no Hospital e nas Unidades Básicas de Saúde;

8.9. Fornecer contato telefônico para acionamento quando em regime de sobreaviso ou qualquer outro contato necessário, devendo estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia;

8.10 Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços, objeto do presente Contrato, obrigando a CONTRATANTE, face às necessidades da mesma, a contratá-lo no mercado, fica obrigada cobrir a diferença a maior, eventualmente ocorrida, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor;

8.11. Adimplir todos os salários e encargos diretos e indiretos dos profissionais que integram sua equipe de trabalho;

8.12. Comprovar mensalmente a quitação das contribuições previdenciárias, trabalhistas e fiscais.

8.13. Contribuir para o aperfeiçoamento das rotinas da Instituição, mantendo postura facilitadora do trabalho em equipe, respeitando protocolos, fluxos e orientações da Direção, Coordenações de Área e Comissões Especiais;

8.14. Informar ao CONTRATANTE, por escrito e imediatamente, sobre qualquer anormalidade verificada na execução do serviço, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a qualidade da execução do serviço;

8.15. Realizar os procedimentos agendados definidos pela Secretaria;

8.16. Efetuar os procedimentos com materiais e medicamentos padronizados pelo CONTRATANTE;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



8.17. Zelar pelo patrimônio da CONTRATANTE, assim como usar correta e cuidadosamente o equipamento colocado a sua disposição, com vistas à adequada conservação, não respondendo por avarias ou consertos, salvo os casos de comprovada responsabilidade de seus integrantes por negligência, imprudência ou imperícia.

8.18. Utilizar adequadamente os equipamentos, materiais e medicamentos padronizados no Hospital e unidades de saúde do município, zelando pelo uso racional dos recursos disponíveis.

8.19. Disponibilizar para a coordenação, relatório de produção do mês para conferência e posterior autorização de emissão de nota fiscal no primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

8.20. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.21. Indicar preposto para representa- lá durante a execução do contrato;

8.22. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE por intermédio de preposto constituído a acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8.23. A empresa contratada deverá assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se civil e criminalmente por todos os atos e omissões que seus empregados ou prepostos, direta ou indiretamente, cometerem na execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Conferir o relatório de produção enviado e liberar a emissão da nota fiscal dentro de sete dias úteis.

9.2 Efetuar controle interno dos procedimentos realizados em que foram necessários a prestação do serviço da CONTRATADA

9.3 A Secretaria Municipal de Saúde executará o faturamento da produção, com base nas informações e documentos fornecidos pela CONTRATADA, e pelo controle dos responsáveis pelos setores, que deverão fornecer os dados por escrito conforme previamente estipulado pela CONTRATANTE.

9.4 Realizar o pagamento dentro dos prazos Condições de Execução do Serviço.

9.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

10. PAGAMENTO

O pagamento das despesas do objeto deste Pregão será feito mediante emissão de nota fiscal, em até 30 dias (corridos), após a execução dos serviços.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Conforme Decreto Federal 7.892 de 23 de janeiro de 2013, no artigo 7º, § 2º diz o seguinte: Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

12. DA VIGÊNCIA DA ATA

12.1. A ata de registro de preços terá validade de 12 (Doze) meses após a sua assinatura.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



13.1 A vigência deste contrato será, contados da data da sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Os serviços cotados deverão atender as especificações constantes em anexo.

14.1.2. Os licitantes deverão cumprir todos os requisitos do edital de licitação.

14.1.3. O fornecimento se dará mediante ordem de entrega dos serviços

14.1.4. Os pagamentos das faturas serão de acordo com as condições estabelecidas na minuta do contrato.

Anapu, 08 de fevereiro de 2019.

ADRIANA MARQUES FERNANDES
Secretária Municipal de Saúde
Dec. Mun. 089/2017 SEMAD – PMA.